



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER

Referência: Prestação de Contas do Executivo Municipal – Exercício de 2022. Parecer Prévio TCE-MG n. 1148441 e Pedido de Reexame n. 1174257.

1. Relatório

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas recebeu, para análise e parecer, a Prestação de Contas do Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2022, sob a responsabilidade do então Prefeito Municipal, Sr. Epaminondas Pires de Miranda.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos autos do Processo n. 1148441, emitiu Parecer Prévio inicial pela ****aprovação com ressalvas****, em razão de suposto descumprimento da Meta 18 do Plano Nacional de Educação (PNE) quanto ao piso salarial dos professores. Inconformado, o gestor interpôs Pedido de Reexame (Processo n. 1174257), demonstrando que a jornada docente era de 24 horas semanais, o que tornava o piso proporcionalmente cumprido. A Primeira Câmara do TCE-MG, acolhendo os argumentos, deu provimento ao recurso e reformou a decisão, emitindo novo Parecer Prévio pela ****aprovação integral**** das contas do exercício de 2022. O acórdão transitou em julgado em 30 de janeiro de 2026.

No âmbito desta Câmara Municipal, foi expedido o Ofício n. 002/2026, assegurando ao gestor o contraditório e a ampla defesa. Em resposta, o Sr. Epaminondas Pires de Miranda informou que não apresentaria manifestações adicionais, concordando com o regular prosseguimento do feito.

2. Fundamentação

O art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal estabelece que as contas dos Municípios ficarão sujeitas ao julgamento da Câmara Municipal, após parecer prévio do Tribunal de Contas competente. Referido parecer prévio **somente deixará de prevalecer** por decisão de dois terços dos membros da Câmara, conforme orientação pacífica do Supremo Tribunal Federal.

A Lei Orgânica do Município de Serro, em harmonia com a Constituição, atribui a esta Comissão a prerrogativa de examinar técnica e juridicamente as contas anuais do Executivo e emitir parecer conclusivo, que será submetido ao Plenário. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Serro, em seus arts. 221 a 224, disciplina o rito de julgamento, conferindo a esta Comissão papel central na instrução do processo.

No caso concreto, o TCE-MG, após reexame aprofundado, reconheceu a regularidade integral das contas de 2022. Não remanesce qualquer irregularidade material ou formal que justifique a rejeição. A ressalva original foi integralmente afastada pelo órgão técnico com trânsito em julgado. Ademais, o devido processo legal foi observado nesta Casa, com a notificação do gestor e a oportunidade de manifestação, que foi exercida pela concordância com o prosseguimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Dessa forma, inexistindo vício que possa macular a gestão fiscal ou orçamentária do exercício de 2022, o Parecer Prévio do TCE-MG pela aprovação integral deve ser acolhido por esta Comissão e submetido ao Plenário para julgamento, nos termos regimentais.

3. Conclusão

Ante o exposto, esta Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas manifesta-se favoravelmente à aprovação integral das contas do Município de Serro, exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do ex-Prefeito Municipal, Sr. Epaminondas Pires de Miranda, e encaminha o incluso Projeto de Decreto Legislativo ao Plenário para deliberação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Serro, 1 de junho de 2026.

Vereador Antônio Carlos da Cunha

Presidente - Relator

Vereador Antônio José de Oliveira Filho

"Pelas conclusões"

Vereador Adelino Aparecido Guimarães Reis

"Pelas conclusões"